

**Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – PLR 2013****CLÁUSULA 1: Objetivo da PLR**

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade, produtividade e eliminação dos desperdícios.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da PLR previsto neste instrumento está condicionado à obtenção de lucro pela ECT, durante o exercício de 2013, não sendo considerado, para este efeito, resultados passados ou projeções de receitas não recebidas.

**Parágrafo Segundo:** Os valores pagos a título de PLR não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 02: Reserva Técnica**

- a) Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.
- b) O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.
- c) A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR.
- d) O saldo remanescente retornará ao lucro operacional da ECT.

**CLÁUSULA 03: Forma de Distribuição**

A distribuição da PLR será efetuada de acordo com o montante destinado para este fim, após a separação da Reserva Técnica, sendo rateada de forma linear entre os empregados dos Correios de acordo com a elegibilidade de cada empregado.

- a) Após a distribuição da PLR, eventuais resíduos retornarão ao Lucro Operacional da ECT.

**CLÁUSULA 04: Condições de Elegibilidade**

- a) Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2013, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.
- b) Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus.
- c) Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.
- d) Empregados desligados no período de experiência, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.
- e) Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em licença adoção.

**Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – PLR 2013**

- f) Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 dias no ano de 2013, serão considerados como de efetivo exercício para recebimento da PLR 2013. Após 180 dias obedecer-se-á à proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.
- g) Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.
- h) Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, com ou sem ônus, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.
- i) Empregados de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na ECT, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, conforme Anexo 1, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pela ECT.
- j) Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2013 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.
- k) Todos os empregados em situações de afastamentos com Efetivo Exercício listados no Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4, com a vigência de 19/02/1999, serão considerados Elegíveis ao pagamento da PLR, conforme Anexo 3.

**CLÁUSULA 05: Outras disposições de operacionalização**

- a) Lei de Greve - Para fins de recebimento da PLR, as ausências ocorridas em função de greve não terão impacto, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).
- b) Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR.

**CLÁUSULA 06: Pagamento da PLR**

O valor correspondente à PLR 2013 será pago em parcela única após a aprovação das contas relativas a 2013 pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 07: Vigência do Programa de PLR 2013**

O Programa tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2013 a 31 de dezembro de 2013.

\*\*\*\*\*

**Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da ECT – PLR 2013****Anexo 1:**

Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 15 – Capítulo 4 – Vigência 19/02/1999

**CAPÍTULO 4: AFASTAMENTO EFETIVO EXERCÍCIO****1. EFETIVO EXERCÍCIO**

1.1. São considerados, como efetivo exercício, as ausências ao trabalho:

- a) por motivo de férias;
- b) por 2 (dois) dias úteis, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) por 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- d) por (cinco) dias úteis, em caso de licença-paternidade, contados após o nascimento do filho;
- e) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) até 2 (dois) dias úteis, consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral ou transferência de título;
- g) por 1 (um) dia, para o Reservista colher o "visto" no Certificado, devidamente comprovado;
- h) por motivo de doença nos primeiros 15 (quinze) dias de licença; (Não se aplica, vide Alínea "f" da Cláusula 04)
- i) por motivo de treinamento, ainda que fora do âmbito da Empresa, quando o afastamento se der por iniciativa da ECT;
- j) por motivo de trânsito;
- l) por motivo de licença-gestante;
- m) por motivo de acidente do trabalho;
- n) por motivo de participação em curso de Administração Postal da ESAP;
- o) por motivo de participação em atividades de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, promovidas pela Empresa;
- p) REVOGADO

1.2. Será também considerado como tempo de serviço efetivo à Empresa, todo o período em que o empregado esteve ou venha a estar à sua disposição, aguardando, acatando ou executando ordens.

\*\*\*\*\*